LEI MUNICIPAL Nº 1472 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: "Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos, sejam pessoa com deficiência".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades situados na cidade de Barra do Piraí prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica.

Art. 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras na cidade de Barra do Piraí, quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito